

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO E DAS INFRAÇÕES CONEXAS**

SALVADOR CAETANO
(Salvador Caetano Auto, SGPS, SA e suas participadas)

CONTEÚDO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Âmbito e Finalidade

Enquadramento Legal

Caraterização do ilícitos

Corrupção e outros ilícitos criminais

Conflito de interesses e outros conceitos relevantes.....

A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DIZ RESPEITO A TODOS

Papel das estruturas internas

 Conselho de Administração

 Departamento de Compliance

 Responsável pelo Cumprimento Normativo

Papel dos Colaboradores

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

. Legalidade

. Justiça e da Imparcialidade

. Igualdade

. Integridade

. Competência, eficácia e eficiência

. Independência

. Transparência e a responsabilidade

. Espírito de equipa

OS RISCOS DE CORRUPÇÃO NAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE E PARTICIPADAS

Medidas preventivas e corretivas para evitar ou reduzir riscos

. Motivos que pode dar origem a atos de corrupção no setor automóvel em relações com clientes, no âmbito de contratos públicos ou privados

. Motivos que podem dar origem a atos de corrupção no setor automóvel no âmbito de relações com funcionários públicos, titulares de cargos políticos e altos cargos públicos ...

OUTRAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

. Contribuições políticas, mecenato, doações e patrocínios

. Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros

Procedimentos internos de alerta

Canais de denúncia

CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS DO INCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Vigência e Revisão

MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Na Salvador Caetano pautamos a nossa atuação tendo sempre presente a concretização de princípios regidos pela transparência, ética e responsabilidade. Os nossos valores e reputação – que contribuíram, também, para que nos tornássemos um dos principais players do mercado –, assim o exigem.

Neste sentido, o nosso Código de Conduta Anticorrupção define princípios éticos de atuação e formaliza regras de conduta que se impõem a todas as nossas empresas e a todos os nossos colaboradores.

Através da difusão do referido Código pretendemos que todos os titulares de cargos de direção e chefia, bem como os demais colaboradores da Salvador Caetano Auto e suas participadas, se comprometam com este desígnio, adotando uma conduta irrepreensível e participando, no âmbito das suas atividades, na promoção dos adequados dispositivos de prevenção da corrupção.

Um instrumento fundamental de gestão, neste âmbito, será, pois, o Plano de Prevenção e Gestão de Riscos, no qual se procede à identificação dos riscos de corrupção nas atividades da Salvador Caetano e suas participadas e à definição de medidas operacionais adequadas de prevenção.

Neste enquadramento, esta Política de Prevenção e Combate à Corrupção e Infrações Conexas, tem como objetivo estabelecer os valores fundamentais a adotar por todos na luta contra as várias formas de corrupção.

Contamos com o compromisso de todos

Maria Angelina Ramos

ÂMBITO E FINALIDADE

A corrupção é um comportamento que prejudica gravemente a economia, o desenvolvimento sustentável e a eficácia do comércio nacional e internacional, distorcendo o jogo da concorrência.

A Salvador Caetano (SC) exerce as suas atividades em inúmeros países através de múltiplas sociedades.

A reputação da Salvador Caetano depende, assim, da atuação de cada unidade organizacional que a compõe e do comportamento de cada colaborador que nelas exerce as suas tarefas e baseia-se na confiança e credibilidade que os nossos clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores, concorrentes, autoridades de supervisão e comunicação social depositam na integridade da nossa conduta.

A Salvador Caetano expressou já o seu compromisso com o combate à corrupção nomeadamente através:

- do seu **Código de Conduta e Ética Profissional (CCEP)** que constitui um guia de ação para todos os colaboradores do universo da Salvador Caetano, difundindo os nossos valores fundamentais e fixando as regras de conduta que cada colaborador deve adotar, na promoção de um comportamento individual e empresarial ético e responsável;
- do seu **Código Anticorrupção** o qual concretiza os princípios de atuação e os deveres previstos no CCEP, bem como no DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro, em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos que constituam a prática de atos de corrupção e infrações conexas;

e de procedimentos de

- avaliação de riscos, sua monitorização e revisão;
- criação de canais específicos de comunicação e de denúncia;
- formação profissional adequada;
- avaliação independente.

Neste propósito, a presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção e Infrações Conexas tem como objetivos gerais:

- difundir internamente os princípios éticos que balizam a atuação das atividades da Salvador Caetano e suas participadas e dos seus colaboradores;
- especificar a forma como os riscos de corrupção podem ser encontrados e evitados durante o exercício de tais atividades;
- definir regras de conduta a adotar pelos seus colaboradores, independentemente da sua função ou nível hierárquico na empresa, com o objetivo de prevenir, detetar e/ou eliminar práticas que configurem ou possam ser associadas ao crime de corrupção ou de infrações com ele relacionadas, garantindo, assim, o cumprimento das exigências legais nesta matéria;
- fornecer orientações de resposta a questões com que os colaboradores se possam deparar e que apresentem um risco de corrupção.

Os princípios e normas de conduta estabelecidos nesta Política são, assim, de cumprimento obrigatório para todos os Colaboradores da Salvador Caetano, independentemente da sua função, do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica e aplica-se, de igual modo, aos membros dos órgãos sociais das sociedades da Salvador Caetano.

A Salvador Caetano adotará medidas de execução desta Política ajustadas às atividades que desenvolve e aos riscos identificados no seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPRC).

Para efeitos desta Política, Salvador Caetano (SC) engloba a sociedade Salvador Caetano Auto, SGPS, SA e suas participadas.

ENQUADRAMENTO LEGAL

- √ **DL nº 109-E/2021**, de 09 de Dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
- √ **Lei nº 93/2021**, de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações;
- √ **Código Penal** aprovado pelo DL nº 48/95, de 15 de Março, na sua versão atualizada e consolidada;
- √ **Lei n.º 20/2008**, de 21 de Abril, que cria o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, na sua versão atualizada e consolidada;

- √ **Lei n.º 94/2021**, de 21/12, a qual aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
- √ **DL n.º 28/84**, de 20 de Janeiro relativo às Infrações antieconómicas e contra a saúde pública, na sua versão atualizada e consolidada após as alterações introduzidas pelo DL n.º 9/2021, de 29/01.

CARATERIZAÇÃO DOS ILÍCITOS

Não existe uma definição unívoca para corrupção. Reúne, porém, consenso que, numa conduta corruptiva, se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

No Direito Penal português, os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, consoante o agente esteja respetivamente a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida.

Contudo, o conceito de corrupção alcança, hoje, na sociedade e no Direito, um sentido mais abrangente, incluindo igualmente outras condutas (de natureza criminal), cometidas no exercício de funções públicas, como o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência ou o branqueamento de capitais.

Integram também o conceito de corrupção, ainda que inexista abuso de um poder ou função públicos, os crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua versão atualizada e consolidada após as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2021, de 21/12.

Entende-se, assim, por corrupção e infrações conexas designadamente os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, os quais se passam a definir:

CORRUPÇÃO	<p>Corrupção passiva (artigo 373º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
	<p>Corrupção ativa (artigo 374º do Código Penal)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.</p>
	<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7º da Lei 20/2008)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>

	<p>Corrupção ativa no sector privado (artigo 9º da Lei 20/2008)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir um determinado fim OU com vista a obter ou causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.</p>
	<p>Corrupção passiva no sector privado (artºigo 8º da Lei 20/2008)</p>	<p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais nomeadamente para praticar ou omitir ato ou omissão com vista a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.</p>

	<p>Participação económica em negócio (artigo 377º do Código Penal)</p>	<p>O trabalhador da administração pública que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; OU por qualquer forma,</p>
--	---	---

		<p>receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; OU receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer.</p>
	<p>Abuso de Poder (artigo 382º do Código Penal)</p>	<p>O trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>
	<p>Suborno (artigo 363º do Código Penal)</p>	<p>Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.</p>
	<p>Tráfico de Influências (artigo 335º do Código Penal)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não</p>

		patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública
	Recebimento indevido de vantagem (artigo 372º, nº 1 do Código Penal)	Quem no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
	Oferta indevida de vantagem (artigo 372º, nº 2 do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
	Concussão (artigo 379º do Código Penal)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima
		Desenvolvimento de atividades que visam dar

	<p>Branqueamento de Capitais (artigo 368º-A do Código Penal)</p>	<p>uma aparência de origem legal a bens de origem ilícita proveniente nomeadamente de tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato participação económica em negócio, fraude Fiscal ou fraude contra a Seg. Social, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, etc.</p>
	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36º do DL nº 28/84)</p>	<p>Comportamento com vista a obter subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p>
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37º do DL nº 28/84)</p>	<p>Utilização de prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam</p>
	<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>Apresentação de proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p>

	(artigo 38° do DL n° 28/84)	<p>a) Prestando informações escritas inexatas ou incompletas ; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido</p>
	<p>Fraude sobre mercadorias (artigo 23° do DL n° 28/84)</p>	<p>Quem, com intenção de enganar outrem nas relações negociais, fabricar, transformar, introduzir em livre prática, importar, exportar, reexportar, colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias:</p> <p>a) Contrafeitas ou mercadorias pirata, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas;</p> <p>b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem.</p>
		<p>A especulação consiste em:</p> <p>a) Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos</p>

	<p>Especulação (artigo 35º do DL n.º 28/84)</p>	<p>pela legislação específica aplicável;</p> <p>b) Alterar, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio e com intenção de obter lucro ilegítimo, os preços que do regular exercício da atividade resultariam para os bens ou serviços ou, independentemente daquela intenção, os que resultariam da regulamentação legal em vigor;</p> <p>c) Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaborados pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço;</p> <p>d) Vender bens que, por unidade, devem ter certo peso ou medida, quando os mesmos sejam inferiores a esse peso ou medida, ou contidos em embalagens ou recipientes cujas quantidades forem inferiores às nestes mencionadas.</p>
--	--	--

CONFLITO DE INTERESSES E OUTROS CONCEITOS RELEVANTES

	<p>Existe uma situação de conflito de interesses sempre que alguém se encontra numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua</p>	<p>Tendo em vista a adequada prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses, a SC fixou no seu Código de Conduta Anticorrupção regras de</p>
--	---	---

Conflito de interesses	independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses da Sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios.	procedimento específicas a observar pelos seus colaboradores e decisores, no exercício das suas funções e competências.
Ofertas profissionais	Incluem cortesias como liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, pagamento de despesas, pagamento de férias, viagens e/ou refeições	A SC não admite que os seus colaboradores, no exercício das suas funções ou por causa delas aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam ofertas profissionais, encontrando-se expressamente definidas no seu Código Anticorrupção as circunstâncias em que tais ofertas/cortesias podem ocorrer e os procedimentos a observar para o efeito
Pagamentos de facilitação	Quaisquer pagamentos destinados a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa ou um tratamento mais favorável	
Patrocínios	Contribuições em dinheiro ou serviços (patrocinador) a um terceiro (patrocinado) em troca deste apresentar/publicitar a marca ou produtos do patrocinador	
Doações	Transmissões gratuitas a favor de outrem (donatário) de quantias, bens ou de direitos de que o doador é proprietário	

A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DIZ RESPEITO A TODOS

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes de conflitos de interesse, constituem riscos potenciais em inúmeras áreas de atividade.

A corrupção faz pesar nas empresas e nos colaboradores riscos importantes em termos de sanções penais e/ou administrativas (penas de prisão, multas consideráveis, proibição de exercer a profissão, exclusão de contratos públicos e/ou de financiamentos internacionais, etc.) e acarreta irreversíveis danos reputacionais. Para além destes, a corrupção também

pode ter consequências em matéria civil e contratual com a inerente resolução de contratos, indemnizações a terceiros, etc.

Deste modo, é imprescindível envolver todos os agentes internos da SC neste propósito, cabendo às suas estruturas organizacionais as seguintes responsabilidades e obrigações

Papel das estruturas internas

Conselho de Administração

- √ é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previsto no RGPC, sem prejuízo da competência conferida por lei ou por delegação a outros órgãos ou dirigentes ou a colaboradores;
- √ deve promover a realização periódica de iniciativas e ações de formação que capacitem os dirigentes e colaboradores para detetar fenómenos de corrupção e para reagir perante eles, bem como ações que contribuam para a interiorização do Planos de Prevenção e Gestão de Riscos e do Código de Conduta Anticorrupção.

Comissão de Compliance

- √ é a estrutura interna da SC, dotada de autonomia e independência, responsável pelo acompanhamento e monitorização de todos os procedimentos da empresa e todas as atividades desempenhadas pelos seus colaboradores por forma a garantir que estejam em conformidade com a legislação e com as normas vigentes, competindo-lhe nomeadamente:

a) proceder ao acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que a organização se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento;

b) prestar aconselhamento aos órgãos de administração e de gestão, para efeitos do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a organização se encontra sujeita;

c) comunicar ao órgão de administração quaisquer indícios de violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer a empresa ou os seus colaboradores num ilícito de natureza criminal ou contraordenacional;

d) acompanhar e avaliar os procedimentos de controlo interno, centralizar a informação e efetuar os *reports* impostos por lei às autoridades competentes;

e) manter um registo atualizado dos incumprimentos verificados e das medidas propostas e adotadas para os corrigir e/ou sanar;

f) elaborar e apresentar anualmente, ao órgão de administração, relatório completo identificando os incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências.

g) definir adequados programas de formação, a apresentar para aprovação ao Conselho de Administração, ajustados às necessidades da Salvador Caetano e suas participadas, no âmbito da prevenção da corrupção, para promover o amplo conhecimento e compreensão das obrigações legais e regulamentares nesta matéria

Responsável pelo Cumprimento Normativo

- √ exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia técnica, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções;
- √ assegura a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legal ou regulamentarmente conferidas a outros órgãos ou a outros Colaboradores da SC;
- √ deverá prestar aos órgãos de administração da SC e ao Departamento de Compliance todos os esclarecimentos necessários relativos à aplicação desta Política e do Código de Conduta Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

Papel dos colaboradores

O cumprimento e a aplicação destas regras impõem-se a todos os colaboradores, consoante as suas funções e responsabilidades.

Os colaboradores devem pautar o seu comportamento por critérios de ordem profissional e executar as tarefas que lhe estão consignadas de acordo com os procedimentos legais e internos definidos.

Cada colaborador deve estar vigilante no que lhe disser diretamente respeito, mas também ao que está à sua volta, à sua equipa ou relativamente a pessoas colocadas sob a sua responsabilidade.

Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação no seio da Salvador Caetano, cada colaborador deve reportar as situações ao seu superior hierárquico e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo para esclarecimento e atuação em conformidade. Podem ainda usar o email: compliance@salvadorcaetano.pt ou fazer denúncias através do canal de denúncias disponível no site www.salvadorcaetano.pt

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Na prossecução das suas atividades e no exercício das suas competências, a SC, os seus órgãos de administração, trabalhadores e colaboradores, encontram-se vinculados ao estrito respeito pelos seguintes princípios éticos e legais:

Integridade

Os órgãos de administração da Salvador Caetano e os seus colaboradores regem-se por elevados padrões éticos. A atuação SC e dos seus colaboradores deverá assentar em comportamentos rigorosos, isentos e imparciais, nomeadamente recusando quaisquer dependências financeiras perante indivíduos ou organizações alheias à SC que possam influenciar indevidamente a tomada de decisões.

Legalidade

No exercício da sua atividade, atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito.

Justiça e da Imparcialidade

Os órgãos de administração e gestão, diretores, chefias e restantes colaboradores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos e/ou entidades com que relacionem, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Igualdade

No âmbito das suas relações comerciais e de negócio, não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Competência, eficácia e eficiência

A SC tem colaboradores altamente qualificados nas suas áreas de negócio. O seu modelo de governo, organização interna e processos estão alinhados com as melhores práticas internacionais de governação.

Independência

Na promoção e execução das suas atividades, a SC atua com plena independência funcional, institucional, pessoal e financeira.

A independência pressupõe uma atuação que considere com objetividade todos os interesses relevantes no contexto decisório, adotando soluções organizacionais e procedimentais compatíveis com os valores prosseguidos da SC e adequadas ao cumprimento dos seus objetivos comerciais, não solicitando ou recebendo influências externas e dispondo dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao exercício das suas atividades.

Transparência e a responsabilidade

A Salvador Caetano pauta a sua atuação no mercado económico português e internacional pelo rigoroso cumprimento das suas responsabilidades legais e sociais, assumindo as consequências das suas ações e omissões.

Espírito de equipa

Os colaboradores da Salvador Caetano atuam num espírito de entreatajuda e de partilha de conhecimento, com lealdade e transparência, evitando conflitos de interesses e atitudes que possam afetar a imagem corporativa da SC

OS RISCOS DE CORRUPÇÃO NAS ATIVIDADES DA SC

Medidas preventivas e corretivas para evitar ou reduzir riscos

Os concretos riscos de corrupção e infrações conexas, no âmbito das atividades desenvolvidas pela SC, são identificados no PPGR.

Da multiplicidade de fatores que levam a que o desenvolvimento de uma atividade comporte maior ou menor risco destacam-se os seguintes:

- Qualidade da gestão
- Integridade
- Qualidade do controlo interno
- Motivação do pessoal
- Comunicação

Depois de identificados os riscos, cabe determinar quais as medidas a colocar em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado nas situações em que não é, de todo, possível eliminá-lo.

As medidas de prevenção podem prosseguir diversos objetivos:

- a) Evitar o risco – eliminar a causa
- b) Prevenir o risco - minimizar a ocorrência

- c) Aceitar o risco – acolher as consequências
- d) Transferir o risco – imputar a terceiros

Importa, assim, que as estruturas internas da SC, nomeadamente os seus cargos de direção e chefias, bem como todos os seus demais colaboradores conheçam os motivos que podem estar na base da ocorrência destes comportamentos ilícitos:

MOTIVOS QUE PODEM DAR ORIGEM A ATOS DE CORRUPÇÃO NO SETOR AUTOMÓVEL NO ÂMBITO DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

- √ colocação em situação contratual ou pré-contratual privilegiada;
- √ Procura de preferência na adjudicação de um contrato;
- √ Conluio na contratação pública para eliminar ou limitar a concorrência nos procedimentos de contratação (ex: propostas rotativas, supressão de propostas, propostas fictícias ou de cobertura, repartição do mercado, etc.);
- √ Obtenção de decisões favoráveis quanto a prorrogação de prazos, validação de quantidades, adendas, reclamações, etc.);
- √ Intenção de influenciar o processo de tomada de decisão no âmbito da resolução amigável ou contenciosa de um litígio.

A negociação e a execução dos contratos não devem suscitar condutas ou factos que possam ser considerados como corrupção ativa ou passiva, nem de cumplicidade no tráfico de influências ou favorecimento.

Não pode ser efetuado qualquer pagamento ilegal (ou outra forma de vantagem) direta ou indiretamente em favor de um representante de um cliente público ou privado, seja por que razão for.

MOTIVOS QUE PODEM DAR ORIGEM A ATOS DE CORRUPÇÃO NO SETOR AUTOMÓVEL NO ÂMBITO DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E TITULARES DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS:

Atuação desviante com vista a procurar obter/acelerar a obtenção de:

- √ um serviço;
- √ um contrato;
- √ uma autorização administrativa;
- √ uma licença (ex: autorizações para importar, autorizações de trabalho);
- √ tratamento fiscal favorável;

- √ resolução de consequências derivadas de infrações;
- √ qualquer outra decisão favorável.

Nenhum colaborador da SC deve conceder, direta ou indiretamente a um terceiro, nem receber vantagens indevidas, seja de que natureza for e por qualquer motivo, com o intuito de obter ou de manter uma transação comercial ou um tratamento favorável.

Cada colaborador deverá evitar relacionar-se com terceiros suscetíveis de o colocarem pessoalmente numa situação de obrigação e de darem origem a dúvidas quanto à sua integridade. Deverá também assegurar que não expõe a uma tal situação um terceiro que se empenhe em convencer ou em levar a celebrar um negócio com uma empresa da SC.

Conforme o definido no Código de Conduta Anticorrupção da Salvador Caetano, a relação das sociedades da SC e dos respetivos colaboradores com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo. Neste sentido, os pagamentos de facilitação são expressamente proibidos, em toda e qualquer circunstância.

OUTRAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

Existem, ainda, ações que embora lícitas poderão também ser passíveis de crítica se forem associadas a contrapartidas ilícitas de que a empresa possa tirar proveito direta ou indiretamente. Este tipo de ações pode, assim, dar origem a riscos particularmente elevados e devem ser objeto de uma vigilância particular. Deste modo, a SC definiu regras claras quanto a:

Contribuições políticas

As doações ou liberalidades feitas a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos, pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas são estritamente proibidas. Qualquer exceção a esta regra tem de ser autorizada previamente pelo Conselho de Administração da Salvador Caetano Auto, SGPS, SA.

Mecenato

Trata-se de apoio financeiro ou apoio material ou de serviços, a entidades nas áreas da educação, cultura, desporto e ação social culturais, para promoção das suas atividades. O mecenas tem uma intenção liberal e a sua ação é essencialmente desinteressada.

Patrocínio

Trata-se de uma técnica de comunicação e marketing que consiste no contributo, financeiro ou de outra natureza, de uma empresa (patrocinadora ou "sponsor") a um evento social, cultural ou desportivo, com vista a retirar daí um benefício direto: visibilidade dos valores da empresa patrocinadora e aumento da sua notoriedade. A contribuição do patrocinador não é considerada como uma doação, mas como uma despesa de comunicação - o patrocinador tem uma intenção comercial e a sua ação é interessada.

- A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.
A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra e rigorosa.

Nenhuma doação/mecenato/patrocínio pode ser efetuado sem a autorização prévia do Conselho de Administração da sociedade em causa.

Relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outros ("terceiros")

A Salvador Caetano, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie ou mantenha relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no seu Código de Conduta e Ética Profissional e no Código de Conduta Anticorrupção e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

A legitimidade do recurso ao prestador de serviços implica que os serviços a contratar são legais e legítimos, correspondem a uma real necessidade da empresa, e a sua seleção e contratação é efetuada em conformidade com as suas regras internas e por um preço justo, razoável e adequado à natureza e volume dos serviços prestados.

Os procedimentos específicos a observar por todos os colaboradores da SC no âmbito destas relações encontram-se expostos e clarificados no nosso Código de Conduta Anticorrupção.

Procedimentos internos de alerta

Canais de denúncia

Todos os colaboradores que tenham conhecimento ou fundada suspeita de situações que não cumpram as disposições do presente Código devem reportar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito pela Salvador Caetano, designadamente através do canal de denúncias acessível pelo link [Governance - Salvador Caetano](#) ou do email compliance@gruposalvadorcaetano.pt

O RGPC impõe a adoção de canais de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a obrigação de dar seguimento às denúncias em conformidade com a lei de proteção do denunciante.

O mesmo RGPC estabelece que a adoção de canais de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexas se enquadra no âmbito da Diretiva (UE) 2019/1937, que estabelece o regime de proteção dos denunciantes, e que foi transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Tal significa que atos de corrupção e infrações conexas também se integram no conceito de infração previsto na Lei n.º 93/2021, podendo o denunciante beneficiar da respetiva tutela, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- O denunciante esteja de boa-fé;
- O denunciante tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras aquando da denúncia ou da divulgação pública;
- A informação diga respeito a uma violação abrangida, *i.e.*, suscetível de denúncia;
- A denúncia seja efetuada através do meio de denúncia adequado.

No seguimento da denúncia, a SC praticará os atos internos adequados à verificação das alegações nela contidas, cumprindo todos os procedimentos e prazos definidos na lei para o efeito nomeadamente no que respeita a:

- a) notificação ao denunciante da receção denúncia e prestação de informação, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de uma denúncia externa;
- b) comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode requerer que a entidade lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia e a respetiva conclusão.

CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS DO INCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Qualquer ação ou omissão realizada em violação das normas jurídicas que balizam e enquadram os ilícitos da corrupção e de outros comportamentos conexos, bem como dos princípios e regras constantes desta Política e do Código de Conduta Anticorrupção da SC é suscetível de dar origem à aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo das consequências criminais, cíveis e/ou administrativas que lhe possam, igualmente, estar associadas.

A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido no Código do Trabalho e atenderá à gravidade da infração, às circunstâncias em que foi praticada, à existência de dolo ou negligência e ao seu caráter pontual ou continuado. Às infrações dos colaboradores, neste âmbito, e atendendo às circunstâncias concretas das mesmas, poderão, assim, ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela SC no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Para efeitos de responsabilidade criminal aplicar-se-á o disposto no Código Penal aprovado em anexo ao DL 48/95, de 15 de Março, na sua redação atual. Nos termos do referido Código, os crimes de corrupção e as infrações conexas referidos nesta Política são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

Vigência e Revisão

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Salvador Caetano Auto, SGPS, SA e será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º. Do DL 109-E/2021 de 09 de Dezembro.

A presente Política está disponível para consulta e impressão na intranet da Salvador Caetano.
